



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.479 , de 26/08/20

Processo: 85.460

PROJETO DE LEI Nº. 13.222

Autoria: FAOUAZ TAHA

Ementa: Institui a Campanha de Conscientização e Valorização da Cultura Automotiva.

Arquive-se

Paulo S. H.
Diretor Legislativo

02/09/20



PROJETO DE LEI Nº. 13.222

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>30 10/1/2020</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 1372		QUORUM:	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À <u>CJR</u></p> <p><i>[Signature]</i> Diretor Legislativo 04/08/2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 04/08/2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 04/08/2020</p>
<p>À <u>COPUMA</u></p> <p><i>[Signature]</i> Diretor Legislativo 04/08/2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 04/08/2020</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 04/08/2020</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--	--	--



PUBLICAÇÃO Rubrica P 43229/2020
07/08/20

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Soy tal
Presidente
04/08/2020

APROVADO

Presidente
11/08/2020

PROJETO DE LEI Nº. 13.222
(Faouaz Taha)

Institui a **Campanha de Conscientização e Valorização da Cultura Automotiva**.

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Conscientização e Valorização da Cultura Automotiva**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, principalmente por meio das redes sociais, com o objetivo de desmistificar o meio automotivo perante a sociedade, divulgando os encontros realizados, a participação familiar e as ações beneficentes promovidas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O meio automotivo, popularmente conhecido como “encontro de carros”, enfrenta, desde sempre, um preconceito da sociedade e é relacionado, por aqueles que o desconhecem, a atos de desordem e desrespeito às leis.

Ao longo de meu mandato tenho acompanhado e apoiado esse movimento e, nesses 3 anos e meio, pude presenciar encontros de cunho familiar em que foram realizadas ações beneficentes, com arrecadação de grandes quantidades de produtos (em especial alimentos e brinquedos), posteriormente doados para entidades assistenciais.

Além de reunir entusiastas do meio, esses encontros são importantes para conscientizar os próprios frequentadores a evitarem atitudes mal vistas pela sociedade, como, por exemplo, os rachas, a utilização de som alto e as manobras proibidas com motocicletas. Essas práticas, ainda que sejam realizadas por uma minoria de participantes, acabam sendo generalizadas e ajudam a criar a má fama do meio.



(PL nº 13.222 - fl. 2)

Com a conscientização, aqueles que insistirem nessas práticas irregulares acabarão sendo excluídos do meio pela grande maioria dos participantes, que só querem curtir seu “hobby”, respeitando as normas e sem prejudicar ninguém.

A sociedade, tendo conhecimento das boas ações praticadas pelo meio automotivo, assim como deixando de relacionar seus membros a atitudes irresponsáveis, passará a respeitar o movimento e poderá, inclusive, aumentar a participação nas ações beneficentes promovidas.

Desta forma, conto com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 30/07/2020

FAOUAZ TAÇA



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1372

PROJETO DE LEI Nº 13.222

PROCESSO Nº 85.460

De autoria do Vereador **FAOUAZ TAHA**, o presente projeto de lei institui a Campanha de Conscientização e Valorização da Cultura Automotiva.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha que especifica

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência municipal, *in verbis*:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Antonio Celso Aguiar Cortez

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 13/02/2019

"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que "**Institui a Campanha** 'Coração de Mulher', e dá outras providências" no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade



com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecução no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.". (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

"Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.". (grifo nosso).

que possam incidir sobre a pretensão.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos



o soberano Plenário.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á

DAS COMISSÕES A SEREM OUIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Leonardo Gomes Primo
Estagiário de Direito

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 30 de julho de 2020.

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 85.460

PROJETO DE LEI Nº 13.222, do Vereador FAOUAZ TAHA, que institui a Campanha de Conscientização e Valorização da Cultura Automotiva.

PARECER

O autor da presente propositura, em sua justificativa, expõe que ao longo de seu mandato tem acompanhado e apoiado esse movimento automotivo (Encontro de Carros), e que durante estes 3 anos e meio, presenciou encontros de cunho familiar em que foram realizadas ações beneficentes, com arrecadação de grandes quantidades de produtos (em especial alimentos e brinquedos), posteriormente doados para entidades assistenciais.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05/07), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 04/08/2020.



VALDECI VILAR
"Deão"
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio – Delegado"


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE PROCESSO 85.460

PROJETO DE LEI 13.222, do Vereador FAOUAZ TAHA, que institui a Campanha de Conscientização e Valorização da Cultura Automotiva.

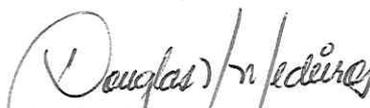
PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o mérito das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis. Tal conjunto alcança esta proposta, cujo mérito se acha suficientemente revelado nestes tópicos do arrazoado que a ilustra:

“Ao longo de meu mandato tenho acompanhado e apoiado esse movimento e, nesses 3 anos e meio, pude presenciar encontros de cunho familiar em que foram realizadas ações beneficentes, com arrecadação de grandes quantidades de produtos (em especial alimentos e brinquedos), posteriormente doados para entidades assistenciais.”

Acompanhando as motivações do autor, este relator conclui lançando voto favorável.

Sala das Comissões, 04-08-2020.


DOUGLAS MEDEIROS
Presidente e Relator

APROVADO
04/08/2020


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
Arnaldo da Farmácia

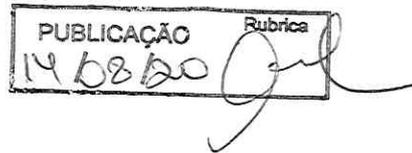

GUSTAVO MARTINELLI


LEANDRO PALMARINI


JOSÉ ROBERTO NICOLAI



Processo 85.460



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.222

(Faouaz Taha)

Institui a **Campanha de Conscientização e Valorização da Cultura Automotiva.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de agosto de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Conscientização e Valorização da Cultura Automotiva**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, principalmente por meio das redes sociais, com o objetivo de desmistificar o meio automotivo perante a sociedade, divulgando os encontros realizados, a participação familiar e as ações beneficentes promovidas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de agosto de dois mil e vinte (11/08/2020).

Faouaz Taha
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.222

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 11 / 08 / 20

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Valéria*

RECEBEDOR: *Felipe*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 1º / 09 / 2020

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Expediente

fls. 12
JL

Ofício G.P.L n.º 206/2020

Processo SEI n.º 8.899/2020

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 85590/2020
Data: 28/08/2020 Horário: 15:24
Administrativo -

Jundiaí, 26 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
28/08/2020

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.479, objeto do Projeto de Lei nº 13.222, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



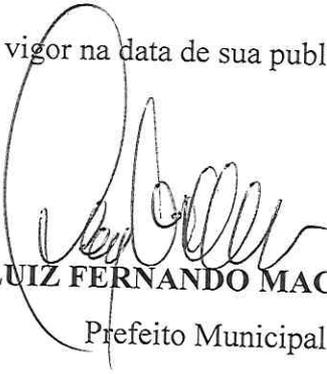
LEI N.º 9.479, DE 26 DE AGOSTO DE 2020
(Faouaz Taha)

Institui a **Campanha de Conscientização e Valorização da Cultura Automotiva**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Conscientização e Valorização da Cultura Automotiva**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, principalmente por meio das redes sociais, com o objetivo de desmistificar o meio automotivo perante a sociedade, divulgando os encontros realizados, a participação familiar e as ações beneficentes promovidas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PROJETO DE LEI Nº. 13.222

Juntadas:

fls. 02 a 04 em 20/07/2020
fls. 05 a 07, 30 a 31 em 01/08/2020
fls. 08 e 09 em 04/08/2020
fls. 10 a 11 em 12/08/2020
fls. 12 e 13 em 31/08/2020

Observações: